



MARINHA DO BRASIL
LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63071.000444/2026-79)

ABERTURA E APROVAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Com base nas referências:

Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
Portaria MB/MD nº 38, de 21 de março de 2022;
Portaria nº 138/MB/MD, de 06 de maio de 20255;
Ordem de Serviço nº 152/2025, de 23 de junho de 2025; e
Ordem de Serviço nº 133/2025, na data da assinatura.

AUTORIZO a abertura do processo administrativo, nos moldes relacionados e **APROVO** os documentos apresentados pelo Setor Requisitante.

1 - OBJETO

Aquisição de hipoclorito de sódio de 10 a 12% para tratamento da água potável do LFM e de detergente líquido para a limpeza geral de superfícies, através de dispensa eletrônica, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA

A aquisição do hipoclorito de sódio tem como finalidade a sua utilização na manutenção da potabilidade da água.

Essa água destina-se ao consumo pela tripulação do Laboratório Farmacêutico da Marinha (LFM), assim como alimenta o reservatório do sistema de pré-tratamento da Osmose reversa da fábrica, servindo como insumo para a produção da "água purificada" empregada nos processos de fabricação dos medicamentos do LFM.

E a aquisição do detergente líquidos para a limpeza geral de superfícies da fábrica de medicamentos e das áreas técnicas.

3 - DOS IMPACTOS DE NÃO ATENDIMENTO

Caso ocorra a contaminação da água devido à falta de Hipoclorito de sódio, a recuperação da potabilidade da cisterna pode ser complexa e morosa, demandando ações corretivas extensas e demoradas de descontaminação microbiológica, o que pode representar um risco à saúde da tripulação do LFM.

Em se tratando de eventual contaminação da cisterna que fornece água purificada, os danos se tornam ainda mais significativos, implicando na interrupção do processo de produção de medicamentos, na implementação de medidas amplas de higienização do sistema de pré-tratamento e de armazenamento da água purificada, bem como em despesas consideráveis com materiais para a necessária revalidação do sistema.

A presença de microrganismos pode ocasionar o descumprimento de normas e regulamentos de órgãos de controle, a exemplo da ANVISA. Tal situação pode gerar penalidades, multas e até mesmo a paralisação das operações do LFM enquanto laboratório produtor de medicamentos. A proliferação de micro-organismos pode dificultar a validação dos processos de purificação e produção, comprometendo a garantia de que os produtos atendam aos padrões de qualidade estabelecidos.

A falta de detergente líquido também impactará na produção de medicamentos à medida em que a área de produção de medicamentos e as demais áreas relacionadas possuem a necessidade de estarem limpas.

4 - ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor estimado da contratação é de R\$ 41.166,00 (Quarenta e um mil e cento e sessenta e seis reais).

5 - ATIVIDADE DE CUSTEIO

O objeto referido processo não se enquadra como atividade de custeio, conforme previsto no art. 2º, da Portaria nº 7.828, de 30 de agosto de 2022/ME.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

JOÃO MARTINS DO AMARAL JUNIOR
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas